



Auditoria Contábil no Setor Público: Um estudo nos Tribunais de Contas das Unidades Federativas Brasileira

*Siler da Silva Rodrigues¹, Josaias Santana dos Santos²,
Nadielson Barbosa da França³, Clarissa Vassem Campos⁴*

Resumo: O presente estudo teve como objetivo analisar as práticas de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis dos entes públicos, pelos tribunais de contas das unidades federativas brasileiras. O cenário atual brasileiro tem vivido constantes mudanças relativas às atividades desenvolvidas por gestores públicos. Administrar o patrimônio público não é uma função simples, visto que a sociedade está mais crítica para cobrar uma boa aplicação dos recursos financeiros pagos pelos contribuintes e a necessidade de prestar contas é cada vez mais imperiosa. Para a execução do estudo, foi realizada uma exploração preliminar nos sites dos tribunais de contas e posteriormente foram enviados questionamentos aos tribunais pelo próprio site e via *e-mail*. Desse modo através de uma metodologia qualitativa foi possível identificar práticas como treinamentos periódicos para os auditores de acordo com a demanda da auditoria como também setores de monitoramento em instituições que tiveram as demonstrações contábeis auditadas.

Palavras-chave: Auditoria Contábil no Setor Público. Demonstrações Contábeis. Tribunal de Contas.

Accounting Auditing in the Public Sector: A study about the Accounting Courts of the Brazilian Federative Units

Abstract: The present study aimed to analyze the accounting auditing practices on the financial statements of public entities, by the courts of accounting of the Brazilian Federal Units. The current Brazilian scenario has been constantly changing relative to the activities developed by public managers. Managing public assets is not a simple function, since society is more critical to charging a good application of the financial resources paid by taxpayers and the need to be accountable is increasingly imperative. For the execution of the study, a preliminary exploration was carried out on the sites of the courts of accounts and later questionings were sent to the courts by the site itself and via *e-mail*. Thus, through a qualitative methodology, it was possible to identify practices such as periodic training for the auditors according to the demand of the audit as well as sectors of monitoring in institutions that had the audited financial statements.

Keywords: Accounting Auditing in the Public Sector. Accounting statements. Accounting Courts

¹ Graduada em Ciências Contábeis, pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina. atua como assessora em serviços de contabilidade na área empresarial. Contato: siler.drapida@gmail.com;

² Mestre em Ciências Contábeis pela Fucape Bussines School - FUCAPE, Vitória – ES. Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE e Especialização em Gestão da Administração Pública pela Universidade Castelo Branco - UCB, Rio de Janeiro - RJ. Servidor Público Federal da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Professor Assistente na FACAPE, atuando no ensino da Graduação e Pós-Graduação. Contato: josaias.santana@facape.br;

³ Graduado em Direito pela Universidade do Estado da Bahia. Mestrando em Dinâmicas de Desenvolvimento do Semiárido, pela Universidade Federal do Vale do São Francisco e Pós-graduado em direito público pela Escola Superior de Magistratura de Pernambuco. É Advogado e Professor do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE. nadielson@gmail.com;

⁴ Mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças. Graduada em Ciências Contábeis pela UFES - Universidade Federal do Espírito Santo. Analista de Gestão Pública - Contadora na Prefeitura Municipal de Vitória. Contato: clarissa_vassem@hotmail.com.

Introdução

Através de uma auditoria contábil que é possível analisar e conferir os registros contábeis de uma entidade, para que sejam constatadas sua confiabilidade e testemunhar o valor do patrimônio da organização. Portanto, é através da auditoria contábil que os tribunais de contas podem evidenciar possíveis falhas ou identificar erros que possam estar incluídos nas demonstrações contábeis dos gestores públicos.

Ainda que as demonstrações contábeis façam parte das prestações de contas anuais dos gestores, é preciso da ênfase a análise voltada para a legalidade, verificando os atendimentos aos princípios de contabilidade estão sendo devidamente aplicados. Sendo assim, as práticas de auditoria desencadeadas pelos tribunais de contas devem estar voltadas para a fiscalização dos atos dos gestores verificando as normas legais e regulamentares.

Atualmente no Brasil existem 33 tribunais de contas, sendo: 01 tribunal de contas da união, 26 tribunais de contas dos estados, 03 tribunais de contas dos municípios do estado, 02 tribunais de contas do município e 01 tribunal de contas do Distrito Federal. Como a gestão pública brasileira vem demonstrando muitas alterações constatou-se, a necessidade de entender as particularidades das auditorias dos tribunais de contas.

Aonde evidencia que o poder está sendo monopolizado para satisfazer e deliberar apenas as preferências particulares de modo gerar perdas para a sociedade (ABRUCIO, 2007; CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

Sobre esse cenário, surge a seguinte indagação: Quais as práticas de auditoria sobre as demonstrações contábeis dos entes públicos, pelos dos tribunais de contas das unidades federativas brasileiras?

Tendo como objetivo analisar as práticas de auditoria sobre as demonstrações contábeis dos entes públicos, pelos tribunais de contas das unidades federativas brasileiras. E para atender este objetivo, serão enviados questionários para os tribunais de contas dos estados brasileiros, de forma a destacar quais práticas são utilizadas por esses tribunais.

A pesquisa se justifica na medida em que pretende gerar discussões sobre a importância da transparência na gestão pública, bem como estimular o acesso as auditorias dos tribunais de contas na perspectiva de garantir um maior conhecimento sobre aspectos da administração pública que sejam relevantes para o exercício da cidadania na sociedade.

Com este trabalho, busca-se contribuir para a sistematização do conhecimento acerca das práticas de auditorias desenvolvidas no âmbito dos Tribunais de Contas, no que se relaciona as auditorias sobre as demonstrações contábeis de modo a possibilitar que se tenha uma melhor compreensão dos procedimentos realizados por essas entidades governamentais de controle externo.

Referencial Teórico

Controle na Administração Pública

As questões histórica, sociais ou culturais de uma nação, no que se refere à questão da corrupção, da improbidade e da imoralidade administrativas assim como a má aplicação dos recursos públicos e o desperdício, podem ser desvencilhadas somente por meio de um intenso e concreto processo educativo, onde se submeta as ações de governo a um eficiente sistema de controle. O autor destaca ainda a contribuição ao controle pelo uso da tecnologia, permitindo a comunicação de diferentes sistemas e cruzamento de dados e informações para fiscalizar os diversos aspectos da administração (FARRACO et al., 2016).

Silva e Mário (2015), por sua vez, entendem que a partir do atual processo de mudança vivenciada pela administração pública brasileira, reflete na maneira que as organizações costumavam trabalhar, como por exemplo, gerenciar seus processos e as pessoas, assim, as organizações estão em busca de ferramentas gerenciais que permitam uma melhor ou mais aprimorada a gestão pública, focando na eficiência dos seus recursos e na efetividade dos seus serviços, dentre essas ferramentas, os autores destacam o Planejamento Estratégico.

A sociedade sentiu a necessidade de investigar a eficiência na gestão pública brasileira, de modo a exigir estabilidade econômica nas contas públicas, fazendo com que os governantes tenham medo com relação ao controle na administração pública (COCHRANE, 2003).

Na mesma linha, o professor José Matias-Pereira, prefaciando a obra de Oliveira et al. (2016) aponta a crescente exigência da população acerca de mudanças significativas na relação entre Estado e sociedade bem como na maneira tradicional da administração da coisa pública. Essa mesma população, se mostra, segundo o autor, disposta a promover o controle

social, inclusive criticando a maneira de mensurar o desempenho dos gestores à frente da coisa pública, ou seja, a sociedade brasileira, a exemplo dos povos mais desenvolvidos, querem melhores serviços, política com ética e combate à corrupção e ao desperdício dos recursos públicos.

Na concepção da legislação brasileira em vigor, os tipos de controle são: o Controle Interno, o Controle Externo e o Controle Social, esse último tido também como controle externo pela literatura. (FARRACO et al. 2016).

Segundo a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 70:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (BRASIL, 1988).

Atualmente a administração pública do Brasil demonstra muitas dúvidas quanto aos valores morais dos gestores, pois constantemente os meios de comunicação mostram a má fé de gestores públicos (PAIVA et al., 2015) evidenciando a importância da auditoria dos tribunais de contas.

Função dos Tribunais de Contas

Os tribunais de contas no Brasil têm como função a fiscalização das contas públicas em nome da sociedade, que mediante o cenário atual brasileiro que mostra tantas corrupções, a sociedade vem exigindo mais transparência da gestão pública, de modo a evidenciar o importante papel dos órgãos independentes na execução das auditorias das demonstrações contábeis dos entes públicos. (MORAES et al., 2016)

Costa (2005) expõe que, os Tribunais de Contas são entes autônomos, independentes e constitucionalmente edificados, desagregado de qualquer dependência de subordinação ao Poder Legislativo, aonde o vínculo que deve existir é de fornecer auxílio, de caráter operacional, técnico e especializado, em que suas decisões não desfrutem de determinante jurisdicional, pois são de natureza administrativa.

O autor ressalta ainda que o papel auxiliar desenvolvido pelos Tribunais de Contas, não implica em relação de subordinação entre o Poder Legislativo e o próprio tribunal. Não há

de subalternidade, mas é necessário pela impossibilidade do exercício do controle externo sem a contribuição dos Tribunais de Contas. Essas entidades são estruturadas tecnicamente para essa finalidade (COSTA, 2005).

Procedimentos de Auditoria

Para eficácia das auditorias que todo o processo seja adequado para sua execução desde a quantidade da equipe de auditoria ao uso da tecnologia, aonde os membros da equipe deverão ser auditores preparados e com conhecimento na área auditada. De modo a fundamentar a importância da contabilidade nas auditorias (LINO; AQUINO, 2018).

Nessa linha, Reis, Darcoso e Tenório (2015) ensinam que:

Em função da grande quantidade de documentos que deve ser analisada pelos Tribunais de Contas e, ainda, das dificuldades inerentes à manipulação, ordenação e armazenamento de documentos, o processo de acompanhamento de prestação de contas tornou-se lento. Para otimizá-lo, os Tribunais de Contas fizeram, de maneira crescente, o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), para informatizar gradativamente as fases do acompanhamento da prestação de contas (REIS, DARCOSO; TENÓRIO, 2015 P. 232)

As Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), harmonizaram as normas de maneira coerente com os princípios da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), e foi homologada pelo Instituto Rui Barbosa (IRB, 2010).

Embora as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), tenham sido aprovadas, para traduzir as dos organismos internacionais, a fim de compatibilizar e padronizar os procedimentos de auditoria governamental utilizados no Brasil com os procedimentos utilizados externamente, de modo a substituir as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NATs) e as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), o estudo de Azevedo e Lino (2018), evidencia que ainda é baixo observação de uso padronizado de Normas de Auditoria Governamentais, e que o escopo de auditoria dos Tribunais de Contas é voltado à legalidade, com baixa atenção à auditoria presencial.

Auditoria sobre as demonstrações contábeis no Setor Público

A auditoria governamental tem a função essencial de emitir opinião sobre os demonstrativos contábeis que são exigidos por Leis e Normas, a fim de detectar irregularidades na execução dos procedimentos por parte dos gestores públicos (MENDES et al., 2008).

Peter e Machado (2007) afirmam que a auditoria governamental envolve o campo de especialização da auditoria, que está ligada a administração pública, tanto direta como indireta, e abrange tanto a auditoria interna, que envolve o controle interno, e a auditoria externa, que é considerada uma auditoria independente.

A auditoria dentro dos órgãos públicos visa e promove uma maior fiscalização, de todos os fatos que ocorreram dentro dos órgãos públicos, observando assim, como os recursos públicos foram utilizados, e auxiliando a população na operacionalização do controle social, já que através das auditorias, os cidadãos tem acesso a um parecer especialista em caso de irregularidade (TEIXEIRA, 2006).

Assim como a contabilidade pública vem passando pelo processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade, a auditoria governamental também se ajustando a atender normas que são instituídas pelos normalizadores internacionais, a fim de se obter relatórios de auditorias mais consistentes e que realmente apresente fatos e acontecimentos fidedignos (AGUIAR, 2005).

Metodologia

A exploração preliminar na pesquisa qualitativa facilita a exploração do campo, ela colabora na descrição dos limites, revela a linguagem que as pessoas utilizam ao falar sobre o assunto, definir os fatores que são importantes para influenciar o comportamento. Aonde as explorações preliminares no site dos tribunais de contas proporcionaram informações que ajudam no esclarecimento de aspectos importantes do presente trabalho.

A presente pesquisa é classificada, quanto ao seu delineamento, como pesquisa bibliográfica, já que se baseia em material já publicado, com o propósito de fornecer

fundamentação teórica ao trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema.

Desse modo após essa preliminar básica, para acessar os dados foi enviado um questionário sobre as práticas de auditoria sobre as demonstrações contábeis, através do *site* dos tribunais de contas na aba da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/11) aonde essa lei é para assegurar que o retorno das informações solicitadas seja enviado em até 20 dias podendo ser prorrogado por mais 10 dias.

Para os tribunais que não tinham no *site* a aba direta para a lei de acesso a informação, foi enviada um *e-mail* com o mesmo questionário e solicitando as respostas com base da lei de acesso a informação. Dessa forma, foi gerado protocolos de solicitação de informação em todos os tribunais. Sendo que mesmo tendo enviado o questionário solicitando as informações através do que a Lei assegura apenas 15 Estados responderam. Sendo limitadas as auditorias nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2016 e 2017 no universo dos 27 tribunais de contas das unidades federativas brasileiras.

Análise dos Dados

A pesquisa foi realizada em 27 tribunais de contas das unidades federativas, onde primeiramente foi analisado o *site* de cada tribunal de contas.

Procedimentos utilizados nas Auditorias

Na apuração dos dados são identificados alguns procedimentos utilizados para o processo de auditoria, conforme foi apresentado no quadro 1.

Quadro 1: Procedimentos Utilizados nas Auditorias

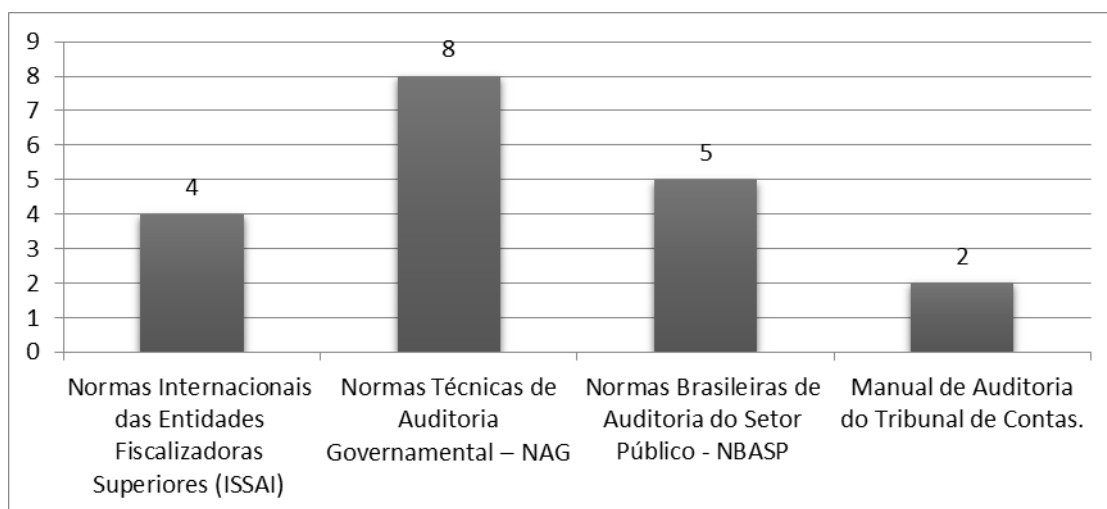
Procedimentos utilizados nas auditorias	TCE - ES	TCE - PA	TCE - PI	TCE - AP	TCE - RJ	TCE - SC	TCE - PE	TCE - RN	TCE - SE	TCE - RS	TCE - AC	TCE - PR	TCE - RO	TCE - DF	TCE - GO
Normas utilizadas															
Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI)	0	2	0	0	2	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Normas Técnicas de Auditoria Governamental – NAG	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP	2	2	2	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Manual de Auditoria do Tribunal de Contas	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Área profissional (Equipe de Auditoria)															
Ciências Contábeis, Direito, Administração, Engenharia, economia	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Nível Superior de Qualquer Área	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Treinamento (Equipe de Auditoria)															
Treinamentos Periódicos	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Treinamentos específicos por demanda	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Dados da Pesquisa. Nota: 0 – Não atende/ 1 – Atende Parcialmente/ 2 – Atende.

Conforme o Quadro 1 percebeu-se que apenas 15 estados responderam. Os Estados de Goiás, Distrito Federal, Roraima, Sergipe, Rio Grande do Sul, Acre e Paraná informaram que não realizam auditoria nas demonstrações contábeis.

Após sintetizar todas as informações coletadas por parte dos tribunais no Quadro 1, buscou-se apresentar as informações em forma de gráficos para uma melhor visualização, das questões que foram disponibilizadas através da pesquisa. O Gráfico 1, aborda sobre as normas utilizadas no processo de auditoria por parte dos Estados.

Gráfico 1: Normas Utilizadas nos Processos de Auditoria



Fonte: Dados da Pesquisa.

Através do Gráfico 1 é possível perceber que os tribunais que fazem auditorias nas demonstrações contábeis, têm similaridade com as práticas adotadas, onde em relação às normas utilizadas a Normas Técnicas de Auditoria Governamental (NAG) é utilizado por maior parte dos Estados que responderam as questões, enfatizando assim que essa norma incluem diretrizes fundamentais para a realização de auditorias contábeis, operacionais e de cumprimento e foi Instituído pela Portaria TCU nº 280, de 08/12/2010 e alterada pela Portaria TCU nº 168, de 30/06/2011.

Porém as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP que foram aprovadas pelo Instituto Rui Barbosa, em nove de outubro de 2015 e foram desenvolvidas com base nos níveis 1 e 2 das normas emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), as NBASP tiveram como referência, também, as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), as Normas de Auditoria Governamental (NAG) e as resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), essas normas estão sendo utilizadas apenas por 4 tribunais.

Sobre a área profissional da equipe de auditoria, dos tribunais de contas dos Estados, percebeu-se que a área profissional da equipe de auditoria teve sua maioria representada por pessoas com formação em ciências contábeis e áreas afins, já que 8 tribunais apontaram isso, enquanto um dos tribunais apontou que fazem parte de sua equipe, funcionários de nível superior de qualquer área. O Estado do Espírito Santo informou que sua equipe é composta

por profissionais de ciências contábeis que tenham pelo menos 5 anos de experiência, já o tribunal de Pernambuco informou que conforme a Lei Estadual nº. 16.039/2017, a exigência para a composição da equipe é que tenha nível superior.

Acerca do treinamento da realização com a equipe de auditoria, a fim de promover a qualificação e atualização dos procedimentos dos mesmos, todos informaram que tanto é feito periodicamente quanto de acordo com as demandas que abrangem mudanças de rotinas e da legislação aplicável, de forma a atender necessidades específicas da instituição, com conteúdo personalizado, cronograma adequado e discussão de situações reais, promovendo, assim, a atualização e aprimoramento dos auditores.

Etapas e Controle das Auditorias

Com relação às etapas e controle das auditorias o Quadro 2 evidencia os procedimentos utilizados, onde são considerados distintos no que diz respeito aos prazos de concretização e monitoramento posterior de instituições que tiveram demonstrações auditadas.

Quadro 2: Etapas e Controle das Auditorias

	TCE - ES	TCE - PA	TCE - PI	TCE - AP	TCE - RJ	TCE - SC	TCE - PE	TCE - RN	TCE - SE	TCE - RS	TCE - AC	TCE - PR	TCE - RO	TCE - DF	TCE - GO
Etapas das Auditorias															
Sistema Cidades/ exame técnico de um Auditor de Controle Externo/Relatório Técnico	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Planejamento, Execução E Relatório	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Prazo de Concretização das Auditorias															
Resolução 300/2016 - recebidas no exercício devem ser entregues até o último dia útil do exercício	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prazo depende da demanda e de seus fatores relacionados.	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Até quatro meses	1	1	2	2	2	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Em até 15 dias úteis podendo ser prorrogado por mais 10 dias	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Monitoramento das instituições com demonstrações Auditadas															

Em desenvolvimento	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD)	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setor de Monitoramento	0	0	1	1	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Auditoria arquivada após o relatório de encerramento.	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estatística da Demonstração mais auditada entre 2016 e 2017															
Nenhum levantamento	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Dados da Pesquisa. Nota: 0 – Não atende/ 1 – Atende Parcialmente/ 2 – Atende.

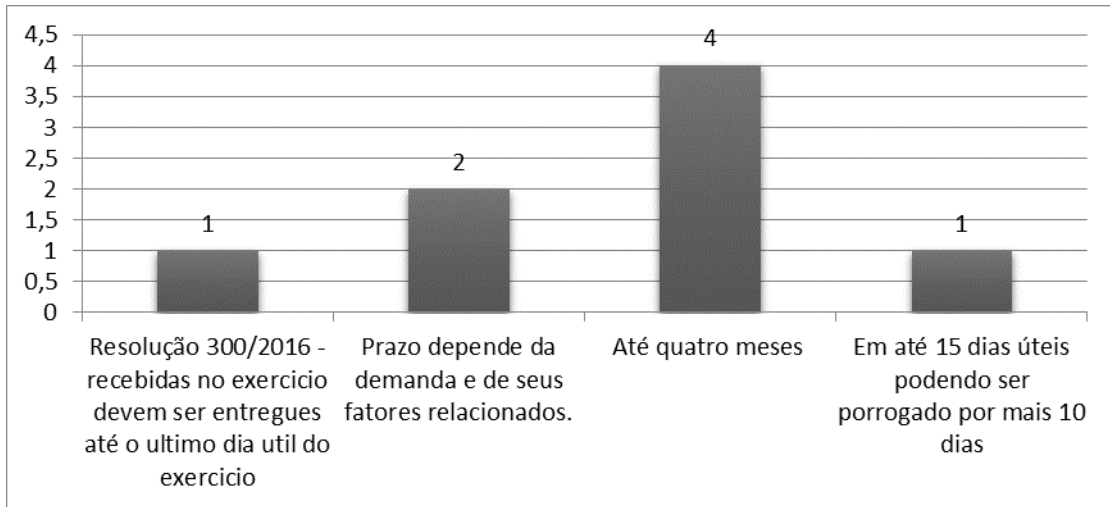
De acordo com Quadro 2 é notável a distinção no que diz respeito aos prazos de concretização e monitoramento posterior de instituições que tiveram demonstrações auditadas. Também é evidenciado que nenhum desses tribunais realizam algum controle com relação a demonstração contábil que mais foi auditada dentre os anos de 2016 e 2017.

Sobre os dados referentes às etapas de auditoria realizadas nos tribunais de contas estaduais, a respostas apontam demonstra que apenas um tribunal de contas utiliza o Sistema Cidades, que se trata do Espírito Santo, esse sistema é responsável pelo recebimento e aplicação de centenas de consistências, gerando um relatório preliminar de análise que será submetido ao exame técnico de um Auditor de Controle, ao final, elaborará o Relatório Técnico, para que posteriormente seja encaminhado para que a equipe de auditoria faça o planejamento, execução e relatório.

Já para os demais é necessário que a equipe faça manualmente uma pré-auditoria para identificar demonstrações que estejam em desacordo com as Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP) e assim prosseguir com o planejamento, execução e relatório. Ficando evidenciado que a maior parte dos tribunais de contas estaduais realizam o planejamento, execução e relatório da auditoria.

Com relação ao prazo de concretização das auditorias, foram coletadas as seguintes informações, conforme o gráfico 2.

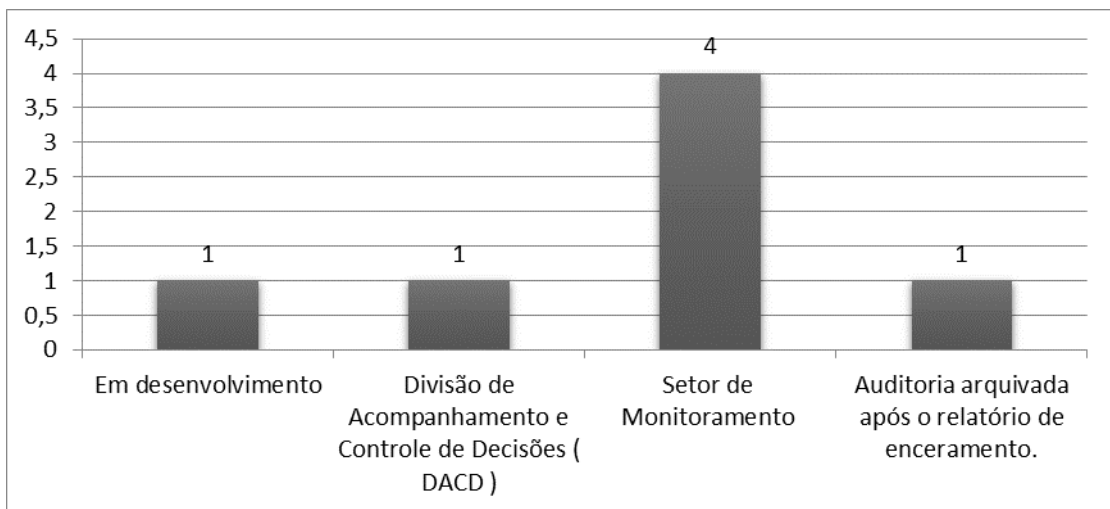
Gráfico 2: Prazo De Concretização Das Auditorias



Fonte: Dados da pesquisa.

Já os prazos para concretização das auditorias são bem divergentes entre um tribunal e outro, por exemplo, enquanto o tribunal do Estado do Pará tem um prazo de 15 dias úteis podendo prorrogar por mais 10 para concretizar, o de Santa Catarina e Pernambuco não tem prazo, uma vez que conforme o tribunal o prazo é de acordo com a demanda, histórico, denúncias e tamanho da equipe designada para tal procedimento.

Gráfico 3: Monitoramento das Instituições com demonstrações Auditadas



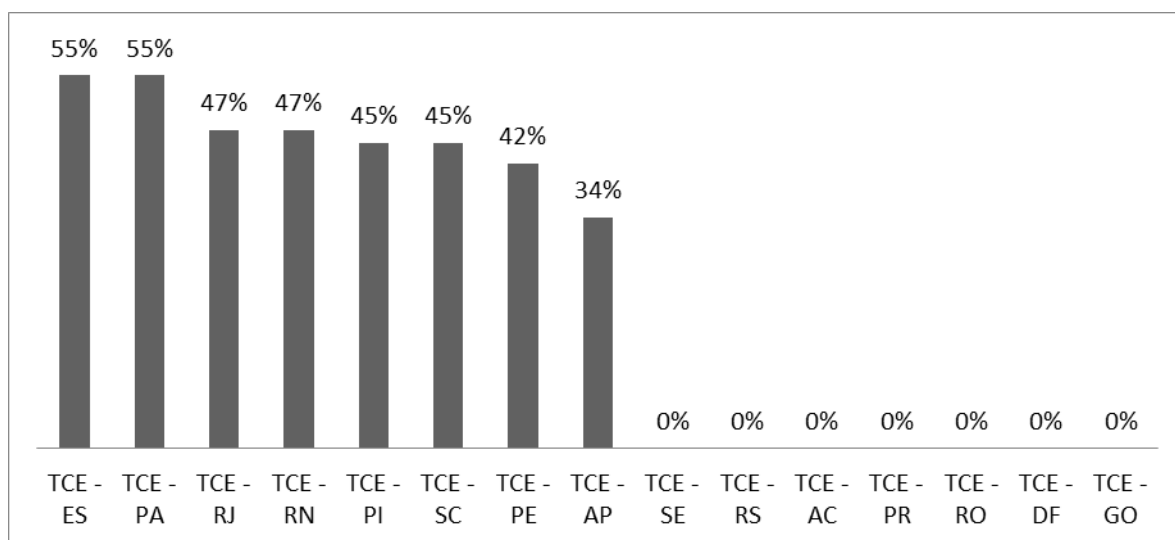
Fonte: Elaborado pela autora.

O gráfico 3 demonstra que os tribunais estão preocupados em monitorar as instituições que tiveram demonstrações auditadas, pois dos oito que fazem auditorias nas demonstrações contábeis, apenas um arquiva tudo após o relatório de encerramento, de modo que o do Piauí tem um setor específico para fazer esse acompanhamento.

Com isto, esse monitoramento parcial ou integral efetuado pelos tribunais tem como função e atribuição aferir o cumprimento das determinações dos mesmos, de modo que o resultado desse monitoramento é levado em conta para programar uma nova auditoria no ente público.

Por fim, elaborou-se o *ranking* dos tribunais que atenderam mais pontos do questionário aplicado, aonde, o total de pontos chegava a 38, se atendessem todos os requisitos. O Gráfico 4 apresenta esse *ranking* de pontuação dos tribunais quanto ao atendimento dos requisitos no processo de auditoria:

Gráfico 4: *Ranking* de Pontuação dos Tribunais



Fonte: Dados da pesquisa.

A partir do Gráfico 8 percebeu-se que os tribunais dos Estados do Espírito Santo e Pará tiveram um maior atendimento aos requisitos no processo de auditoria, seguidos dos tribunais de Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Piauí, Santa Catarina, Pernambuco e Amapá. Os tribunais de Sergipe, Rio Grande do Sul, Acre, Paraná, Rondônia, Distrito Federal e Goiás, apesar de terem respondido os questionários, não atenderam aos pontos dos processos de auditoria.

Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar as práticas de auditoria sobre as demonstrações contábeis dos entes públicos, pelos tribunais de contas das unidades federativas brasileiras.

A auditoria governamental é fundamental para assegurar a correta evidenciação do patrimônio público e suas variações, assim contribui para um maior conhecimento por parte da sociedade de maneira geral, sobre a gestão dos recursos e é dever dos tribunais de contas fiscalizar as ações dos gestores públicos defendendo o interesse público.

O objetivo do estudo foi atendido, pois a pesquisa trouxe como resultado a análise das práticas dos tribunais nas auditorias e equipes específicas para a análise prévia das demonstrações contábeis, para que assim sejam auditadas, como também foram identificadas as normas utilizadas, a área profissional e treinamentos da equipe de auditoria.

Sendo que foi enfatizado a importância de ter membros com formação em Ciências Contábeis. Dessa forma, foi possível identificar práticas com bastante relevância para a concretização das auditorias.

A pesquisa foi limitada a auditoria dos tribunais de contas das unidades federativas sobre as demonstrações contábeis de 2016 a 2017. Dentre o universo de 27, houve o retorno de apenas 15 tribunais respondentes, representando uma amostra percentual superior a 55%.

Ressaltando assim, que mesmo tendo solicitado através da Lei de Acesso a Informação o retorno ao questionário foi parcialmente atendido, apenas 15 e destes, 7 informaram que não fazem auditorias nas demonstrações contábeis.

Assim, sugere-se que novas pesquisas possam ampliar o escopo de análise, de forma a aprofundar questões como o monitoramento das instituições que tiveram auditorias nas demonstrações, já que esse é um processo que faz parte da estrutura das auditorias executadas pelos tribunais de contas.

Referências

ABRUCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. v. 41, n. spe, p. 67-86, 2007. Disponível em: renovação da

agenda de reformas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 67-86, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122007000700005&lng=pt&nrm=iso>>. Acesso em: 22 maio 2018.

AGUIAR, U. Tribunais de Contas e as estratégias para reduzir o risco de corrupção. *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília, v.35, nº 105, p.17-28, jul.-set. 2005.

AZEVEDO, R. R.; LINO, A. F. O distanciamento entre as Normas de Auditoria e as práticas nos Tribunais de Contas. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, mai/ago, 2018

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 22 maio 2018.

CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 28, n. 2, p. 393-417, ago. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200012&lng=pt&nr m=iso>. Acesso em: 22 maio 2018.

COCHRANE, T.M.C. A importância do controle interno na administração pública brasileira e a contribuição da Contabilidade como principal instrumento de controle na busca da eficiência da Gestão Pública. In: IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul. *Anais...* Rio Grande do Sul. 2003.

COSTA, L. B. D. O Tribunal de Contas no estado contemporâneo. Curitiba, 2005. *Dissertação* (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito Econômico e Social. Centro de Ciências Jurídicas e Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2005.

FARRACO, B. P.; NIWA, T. H.; VICENTIN, I. C. In: OLIVEIRA, A. G.; PISA, B. J.; AUGUSTINHO, S.M (org.). Gestão e governança pública : aspectos essenciais. Augustinho (org.). – Curitiba: Ed. UTFPR, 2016. p. 195-233.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público** – NBASP. Brasília, 2015. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2019/05/irb-nbasp-nivel1.pdf. Acesso: 07 agosto 2019

LINO, A. F.; AQUINO, A. C. B. A Diversidade dos Tribunais de Contas Regionais na Auditoria de Governos. *Revista Contabilidade & Finanças - USP*, v. 29, n. 76, p. 26-40. 2018.

MENDES, R. C.; OLEIRO, W. N.; QUINTANA, A. C. A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate contra a corrupção. *Sinergia*, Rio Grande, v. 12, n. 2, p. 37-48. 2008.

MORAES, J. J. A.; CARNEIRO, A. F.; SILVA NETO, J. M.; SOUZA, J. A. Sistema de custos público municipal: análise da percepção dos auditores de controle externo no tribunal de contas do estado de Rondônia. *Revista Mineira de Contabilidade*, v. 17, n. 2, p. 56-71, 2016.

OLIVEIRA, A. G. ; PISA, B. J.; AUGUSTINHO, S.M (org.). *Gestão e governança pública : aspectos essenciais*. Augustinho (org.). – Curitiba: Ed. UTFPR, 2016. 336 p.l

PAIVA, J. M.; RABELO, J. V. B. F.; BIZARRIA, F. P. A.; BRASIL, M. V. O.; TASSIGNY, M. M. Análise Normativa da Transparência em um Tribunal de Contas dos Municípios. *Amazônia, Organizações e Sustentabilidade*, v. 4, n. 2, p. 173-188, 2015.

PETER, M. G.; MACHADO, M. V. *Manual de Auditoria Governamental*. São Paulo: Atlas, 2007.

REIS, A. F. dos; DACORSO, A. L. R. ; TENÓRIO, F. A. G. Influência do uso de tecnologias de informação e comunicação na prestação de contas públicas municipais — um estudo de caso no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia. *Revista Administração Pública*, n. 49, p. 231-251, jan/fev. 2015

SILVA, F.A.; MÁRIO, P.C.; O processo de formulação e monitoramento do planejamento estratégico de Tribunais de Contas sob a ótica da Nova Sociologia. *Institucional Rev. Adm. Pública* — Rio de Janeiro 49(6):1401-1427, nov./dez. 2015. Disponível em

SILVA, C. A. T.; REVORÊDO, W. C. Economicidade da gestão pública municipal: um estudo das decisões do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. *Revista Universo Contábil*, v. 1, n. 2, p. 9-9, 2005.

TEIXEIRA, V. O controle da corrupção: Desafios e Oportunidades para o TCU. *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília, v.35, n. 105, p.333-356, 2006.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

RODRIGUES, Siler da Silva; SANTOS, Josaias Santana dos; FRANÇA, Nadielson Barbosa da; CAMPOS, Clarissa Vassem. Auditoria Contábil no Setor Público: Um estudo nos Tribunais de Contas das Unidades Federativas Brasileira. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.46, p. 609-624. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 02/06/2019;

Aceito: 11/07/2019.